



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.617, de 24 de julho de 2007.

Projeto de Lei nº 5.764

Autor: Poder Executivo Municipal

ALTERA O ART. 3º DA LEI 5.606, DE 29 DE MAIO DE 2007, QUE REAJUSTOU OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS ESTATUTÁRIOS E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 5.606, de 29 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

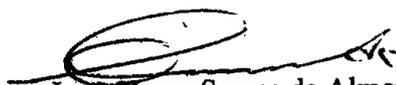
“Art. 3º. O vencimento-base dos servidores públicos efetivos estatutários do Município de Maceió, da carreira do Magistério, fica reajustado em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2007.

§1º - A diferença do reajuste salarial dos meses de março e abril, será paga respectivamente nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

§2º - O percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo será acrescido de 5% (cinco por cento), sendo 3% (três por cento) em junho e 2% (dois por cento) em setembro, quando atingirá o percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 de julho de 2007.


José Cicero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

Publicado no DOM
25/07/2007
11/11/2007
Encargado

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de Maceió |  |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |